DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8496/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8926/2013
PROTOCOLO	:	1419305
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA – MS
JURISDICIONADO	:	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 139/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA
CONTRATADA	:	W. SANCHES & CIA LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.180,80
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Cuidam os autos dos atos de **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 139/2013** - (peça 02, fls. 5-10).

A *Decisão Singular nº 5247/2013* (fls. 415-418) julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 41/2013* proferida nos autos do *Processo TC-8919/2013* visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto desta contratação pública recai sobre a aquisição de material de limpeza visando atender as Secretarias Municipais, com o valor de R$ 34.180,80 (trinta e quatro mil cento e oitenta reais e oitenta centavos), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 19/04/2013 a 13/12/2013 - (peça 02, fls. 5-10).

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos de execução financeira, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 4588/2016** - (peça 22, fls. 280-284).

O douto Ministério Público de Contas, por sua vez, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16728/2016** - (peça 23, fls. 285-286) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados na execução financeira.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos de execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que caber relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito.

O procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 41/2013* foi julgado legal e regular através da *Decisão Singular nº 5247/2013* (fls. 415-418) proferida nos autos do *Processo TC-8919/2013* visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

Como objeto, o contrato visa à aquisição de material de limpeza visando atender as Secretarias Municipais, com o valor de R$ 34.180,80 (trinta e quatro mil cento e oitenta reais e oitenta centavos), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 19/04/2013 a 13/12/2013 - (peça 02, fls. 5-10).

A execução financeira foi realizada em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Federal n.º 8.666/93, estando assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 34.180,80
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 3.615,37
Valor Final Contratado	R$ 30.565,43
Valor Empenhado	R$ 30.565,43
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 30.565,43
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 30.565,43

Após análise dos atos de execução financeira, a Equipe Técnica se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 22, fls. 283), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 139/2013 celebrado entre o Município de Brasilândia** (CNPJ nº 03.184.058/0001-20) **e a empresa W. Sanches & Cia Ltda – Epp** (CNPJ nº 03.289.120/0001-49), nos termos

do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Ao apreciar a matéria, o douto Ministério Público de Contas assim conclui: (peça 23, fls. 285), *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> ...
> **Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da execu- ção financeira**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013".

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 139/2013** celebrado entre o **Município de Brasilândia/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF n.º 117.176.628-97, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **W. Sanches & Cia Ltda - EPP,** CNPJ/MF n.º 03.289.120/0001-49, representada pelo Senhor Wilson Sanches, CPF/MF nº 058.453.408-61, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF n.º 117.176.628-97, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator